

§ 4º - Somente serão consideradas “aptas” pela Comissão Eleitoral as entidades que apresentarem integralmente toda a documentação exigida, ressalvados casos extraordinários, devidamente fundamentados, a serem aceitos ou não pela Comissão Eleitoral, com fulcro no art. 21 deste Regimento.

Art. 7º - As entidades interessadas em participar do pleito eleitoral para integrar o Conselho Municipal de Saúde de Rio Bonito, no quadriênio 2026-2030, deverão realizar as inscrições e apresentar os documentos à Comissão Eleitoral, conforme previsto neste Regimento, observados tempestivamente os prazos dispostos no cronograma divulgado nos meios eletrônicos oficiais do CES-RJ.

Parágrafo único. As inscrições poderão ser realizadas por uma das seguintes formas:

a) por correio eletrônico, para o endereço comissaoeleitoralderiobonito@gmail.com mediante o preenchimento de formulário próprio, devidamente assinado pelo representante legal da entidade, em link disponibilizado pelo CES-RJ em <http://www.conselhodesaude.rj.gov.br/> e no Blog do CES-RJ, em <https://cesrj.org/>, anexando-se a documentação exigida no art. 6º deste Regimento, em formato PDF;

b) presencialmente, na sede do CES-RJ, situada na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Bloco D, térreo, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, portando a documentação exigida no art. 6º deste Regimento (original e cópia), bem como o formulário devidamente assinado pelo representante legal da entidade; disponibilizado pelo CES-RJ em <http://www.conselhodesaude.rj.gov.br/> e no Blog do CES-RJ, em <https://cesrj.org/>, ou

c) por meio de formulário on-line (Google Forms), disponibilizado pelo CES-RJ em <http://www.conselhodesaude.rj.gov.br/> e no Blog do CES-RJ, em <https://cesrj.org/>

Art. 8º - Poderão participar do processo eleitoral as entidades, movimentos sociais e instituições nos moldes da Resolução CNS nº 453/2012, Terceira Diretriz, respeitado o âmbito de atuação municipal, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.620, de 18 de dezembro de 2023, e no art. 6º deste Regimento.

Art. 9º - Encerrado o período de inscrições, serão analisadas as documentações apresentadas pelas entidades, a partir das quais a Comissão Eleitoral elaborará relatório contendo as entidades consideradas “aptas” a concorrer à eleição ou “com pendências”, iniciando-se o prazo para recurso, na forma do cronograma divulgado nos meios eletrônicos oficiais do CES-RJ. Este recurso poderá ser enviado por meio eletrônico para comissaoeleitoralderiobonito@gmail.com e, na sua impossibilidade, a entrega física da documentação, poderá ser realizada na sede do CES-RJ.

§ 1º - A análise da documentação ocorrerá conforme previsto neste Regimento, sendo as excepcionalidades tratadas conforme disposto em seu art. 21.

§ 2º - Aquelas entidades consideradas “com pendências” terão somente um momento para recurso, correndo o prazo nos moldes do cronograma divulgado nos meios eletrônicos oficiais do CES-RJ, que poderão ser prorrogados apenas mediante decisão da Comissão Eleitoral, com respectivo aviso no Portal Oficial do CES-RJ.

Art. 10. Após a conclusão, o resultado da análise documental será divulgado às entidades, em conformidade com o cronograma divulgado nos meios eletrônicos oficiais do CES-RJ.

§ 1º - O resultado dos recursos será publicado nos meios eletrônicos oficiais do CES-RJ, disponível em <http://www.conselhodesaude.rj.gov.br/> e no Blog do CES-RJ, em <https://cesrj.org/>

§ 2º - Objetivando a ampla divulgação, a relação final das entidades “APTAS” e “INAPTAS” será divulgada no site oficial do CES-RJ, localizado em <http://www.conselhodesaude.rj.gov.br>, e no Blog do CES-RJ, em <https://cesrj.org/>, no período previsto no CRONOGRAMA.

Art. 11. A eleição para a composição do CMS-Rio Bonito acontecerá conforme previsto no cronograma divulgado nos meios eletrônicos oficiais do CES-RJ, das 9h às 12h, em endereço a ser divulgado nos canais oficiais do CES-RJ e da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito.

Art. 12. O processo eleitoral dar-se-á em cada segmento, por consenso. Não havendo consenso, a eleição far-se-á por voto entre os presentes inscritos, no âmbito de cada segmento (prestadores de serviços ao SUS, profissionais de saúde e usuários). Serão eleitas para ocupar a vaga aquelas entidades que obtiverem o maior número de votos.

§ 1º - A Comissão Eleitoral, antes do início do processo de votação, deverá contar e fazer constar em relatório o número de participantes por segmento.

§ 2º - Cada entidade terá direito a 2 (dois) votos em cédula única, sendo obrigatório que os votos sejam destinados a entidades diferentes. Caso os 2 (dois) votos sejam para a mesma entidade, ambos serão considerados **nulos**.

§ 3º - Em caso de empate e não havendo consenso, será realizada nova votação, em que cada entidade terá direito a 1 (um) voto, podendo ser votadas apenas as entidades que empataram. Persistindo o empate, a vaga será atribuída à entidade e/ou movimento social com maior tempo de fundação, com base na data de registro do estatuto ou regimento em cartório.

§ 4º - Após o término da eleição, os membros que compõem a Comissão Eleitoral farão a contagem dos votos, apurando-se a quantidade de votos de cada entidade, fazendo constar em ata o resultado da apuração.

Art. 13. Caso não existam entidades suficientes para preencher o quantitativo de vagas existentes por segmento, a vacância deverá ser preenchida em novo processo eleitoral, a ser conduzido pelo Conselho Municipal de Saúde de Rio Bonito instituído, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da posse.

Art. 14. Constitui obrigação da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito a adoção de todas as medidas necessárias, solicitadas pelo Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, em prazo hábil para o cumprimento do cronograma deste processo eleitoral.

§ 1º - Não sendo respeitadas as solicitações em tempo hábil e sem fundamentação cabível, o CES-RJ considerar-se-á impedido de prosseguir com a realização do processo eleitoral, notificando o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPERJ) acerca do impedimento, para que sejam tomadas as medidas saneadoras.

§ 2º - Toda recusa, ainda que fundamentada, será encaminhada ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPERJ), para ciência e providências cabíveis.

Art. 15. As vagas no CMS-Rio Bonito, para o quadriênio 2026-2030, pertencerão às entidades vencedoras do pleito eleitoral, que deverão, por meio de ofício assinado pelo representante legal, indicar os nomes de seus representantes titulares e suplentes que atuarão junto ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As entidades vencedoras terão a prerrogativa de substituir seus representantes no referido Conselho Municipal de Saúde, mediante ofício subscrito pelo representante legal.

Art. 16. Os nomes das entidades e de seus respectivos representantes, titulares e suplentes, que integrarão o CMS Rio Bonito no quadriênio 2026-2030, deverão ser publicados em Diário Oficial, em cada respectiva esfera, pelo Poder Executivo.

Art. 17. Findo o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral deverá elaborar relatório, anexando cópia de toda a documentação referente ao processo, o qual deverá ser encaminhado à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II e ao Conselho Municipal de Saúde de Rio Bonito.

Art. 18. Os princípios e valores básicos, tais como responsabilidade, cooperação, respeito à justiça, transparência, imparcialidade, representatividade, compromisso social, cumprimento da vontade da maioria e respeito às minorias, devem ser respeitados e reger cada relação, interna ou externa, de modo a manter a confiança e a credibilidade do processo eleitoral.

Art. 19. Os representantes das entidades ou movimentos sociais que, enquanto participantes do processo eleitoral, agirem em flagrante desrespeito a quaisquer dispositivos legais ou regimentais, causando embaraço de modo a inviabilizar, parcial ou integralmente, a eleição objeto do presente Regimento, sem amparo em questão de ordem regimental ou de norteamento legal, terão seus nomes e os de suas entidades encaminhados ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPERJ), com a subsequente suspensão da inscrição.

Art. 20. A Comissão Eleitoral será dissolvida ao término do processo eleitoral, com o encaminhamento do Relatório Conclusivo ao Colegiado Pleno do CES-RJ, à Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bonito, à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II e ao Conselho Municipal de Saúde de Rio Bonito, após a posse.

Art. 21. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que se reunirá, sempre que necessário, em regime de urgência.

Id: 2704069

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

DESPACHO DO DIRETOR
DE 22/12/2025

PROCESSO Nº SEI-080002/012818/2025 - ADJUDICO e HOMOLOGO a licitação por Pregão Eletrônico nº 199/2025, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INDUSTRIALIZADOS, em favor das empresas: DBV COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DO BRASIL LTDA (17.771.867/0001-43), classificada no item 01, perfazendo o valor de R\$ 27.535,75 (vinte e sete mil quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e cinco centavos); MEDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA (17.700.763/0001-48), classificada nos itens 02 e 03, perfazendo-se o valor total de R\$ 1.054.813,29 (um milhão cinquenta e quatro mil oitocentos e treze reais e vinte e nove centavos); CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - FILIAL (44.734.671/0022-86), classifica no item 05, perfazendo o valor de R\$ 84.724,20 (oitenta e quatro mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte centavos); TARGET MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME (52.969.017/0001-55), classificada no item 06, perfazendo o valor de R\$ 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais); DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (04.216.957/0001-20), classificada no item 07, perfazendo o valor de R\$ 6.609,12 (seis mil seiscentos e nove reais e doze centavos); SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA (16.699.864/0002-64), classificada no item 09, perfazendo o valor de R\$ 80.826,50 (oitenta mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos). Despacho da Homologação (doc. SEI 121514075).

Id: 2703806

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6398 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR QUE MENCIONA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo Decreto nº. 44.538, de 26 de dezembro de 2013, art. 1º, Item II, alínea “e”, e o que consta no processo nº SEI-030001/101295/2025, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar nova identidade à unidade escolar estadual com a implantação, a partir do ano letivo de 2026, da proposta de Médio Intercultural.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a denominação do CE República Italiana, Censo INEP nº. 33032130, criado e denominado pelo Decreto nº. 14.247, de 01 de setembro de 1969, publicado no Diário Oficial de 02 de setembro de 1969, localizado à Avenida Dom Pedro II, 753, Centro, no município de Porto Real, para CE República Italiana - Brasil-Itália.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2025

ROBERTA BARRETO
Secretária de Estado de Educação

Id: 2703839

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATOS DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6399 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR QUE MENCIONA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelo Decreto nº. 44.538, de 26 de dezembro de 2013, art. 1º, Item II, alínea “e”, e o que consta no processo nº SEI-030001/101284/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de dar nova identidade à unidade escolar estadual com a implantação, a partir do ano letivo de 2026, de proposta de Ensino Intercultural.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a denominação do Colégio Estadual Comendador Pereira Ignácio, Censo INEP nº. 33029385, transformado em Colégio Estadual pelo Decreto nº. 6.411, de 07 de dezembro de 1982, publicado no Diário Oficial de 08 de dezembro de 1982, localizado na Rua José Novo, 123, Saudade, no município de Barra Mansa, para Colégio Estadual Comendador Pereira Ignácio - Brasil-Uruguaí.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2025

ROBERTA BARRETO
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6406 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA O ENDEREÇO DA UNIDADE ESCOLAR QUE MENCIONA, SITUADA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; tendo em vista a delegação de competência conferida pelo Decreto nº. 44.538, de 26 de dezembro de 2013, art. 1º, Inciso II, alínea “e”, e o que consta no processo nº SEI-030001/108394/2025, e

CONSIDERANDO a necessidade para a formalização da transferência do Colégio Estadual Professor Gonçalves para o seu endereço atual, na Rua Campo Maior, s/nº., Campo Grande, Rio de Janeiro;

- o princípio da eficiência e a busca de atendimento de forma imediata e dinâmica às necessidades das unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o endereço do Colégio Estadual Professor Gonçalves, criado e denominado pelo Decreto nº. 6.541, de 18 de fevereiro de 1983, publicado no D.O. de 21 de fevereiro de 1983, e transformado em Colégio Estadual pelo Decreto nº. 36.941, de 16 de fevereiro de

2005, publicado no D.O. de 17 de fevereiro de 2005, da Estrada do Cabuçu, 1.675, Campo Grande, Rio de Janeiro, para a Rua Campo Maior, s/nº., Campo Grande, Rio de Janeiro, CEP: 23.015-200.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 22 de fevereiro de 2010.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2025

ROBERTA BARRETO
Secretária de Estado de Educação

Id: 2704087

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEEDUC Nº 6403 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA O ENDEREÇO DA UNIDADE ESCOLAR QUE MENCIONA, SITUADA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais; tendo em vista a delegação de competência conferida pelo Decreto nº. 44.538, de 26 de dezembro de 2013, art. 1º, Inciso II, alínea “e”, e o que consta no processo nº SEI-030001/113755/2025, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade para a formalização da transferência do Colégio Estadual Nilo Peçanha para o seu endereço atual, na Avenida do Exército, 175, São Cristóvão, Rio de Janeiro;

- o princípio da eficiência e a busca de atendimento de forma imediata e dinâmica às necessidades das unidades escolares da Secretaria de Estado de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o endereço do Colégio Estadual Nilo Peçanha, criado e denominado pelo Decreto nº. 20.583, de 28 de setembro de 1994, publicado no Diário Oficial de 29 de setembro de 1994, da Avenida Pedro II, 398, São Cristóvão, Rio de Janeiro, para a Avenida do Exército, 175, São Cristóvão, Rio de Janeiro, CEP: 20.910-025.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 23 de dezembro de 2011.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2025

ROBERTA BARRETO
Secretária de Estado de Educação

Id: 2703946

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA
DE 19.12.2025

*DISPENSA, a pedido, RENATA MOREIRA ALBERTO, Prof. Doc. I, ID 5010707-0/1, da função de Coordenador Pedagógico do C.E. Nazira Salomão, U.A. 118201030305552, Município de Angra dos Reis, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030001/119621/2025.

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 22/12/2025.

Id: 2703835

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATOS DA SECRETÁRIA
DE 19/12/2025

PROMOVE por formação o servidor **ALESSANDRA AGUIAR**, ID. Funcional 41914007/01, matrícula 904110-4, Professor Docente I 18 horas, do nível C para o nível D, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 1614, de 24 de janeiro de 1990 e no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.046/2014. Processo nº SEI-030001/119774/2025.

PROMOVE por formação o servidor **GABRIELLA CAETANO FARIA**, ID. Funcional 50344013/02, matrícula 5034401302, Professor Docente I 18 horas, do nível C para o nível D, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 1614, de 24 de janeiro de 1990 e no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.046/2014. Processo nº SEI-030001/122439/2025.

PROMOVE por formação o servidor **LEONARDO DE SOUZA PAES MOCO**, ID. Funcional 44169361/02, matrícula 3035756-0, Professor Docente I 30 horas, do nível C para o nível D, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 1614, de 24 de janeiro de 1990 e no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.046/2014. Processo nº SEI-030001/121473/2025.

PROMOVE por formação o servidor **CAIO JORDAO FERREIRA**, ID. Funcional 43883702/01, matrícula 962690-4, Professor Docente I 18 horas, do nível C para o nível D, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 1614, de 24 de janeiro de 1990 e no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.046/2014. Processo nº SEI-030001/121753/2025.

PROMOVE por formação o servidor **RENNAN DE OLIVEIRA MENDONCA**, ID. Funcional 50745522/02, matrícula 5074552202, Professor Docente I 18 horas, do nível C para o nível D, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 1614, de 24 de janeiro de 1990 e no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.046/2014. Processo nº SEI-030001/122680/2025.

PROMOVE por formação o servidor **OLGA SUELI DE AGUIAR PINHEIRO**, ID. Funcional 35821140/01, matrícula 5012762-0, Professor Docente II 40 horas, do nível C para o nível D, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 1614, de 24 de janeiro de 1990 e no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.046/2014. Processo nº SEI-030001/019121/2025.

PROMOVE por formação o servidor **MAGNA DANTAS DOS SANTOS**, ID. Funcional 43323588/01, matrícula V, Professor Docente I 18 horas, do nível C para o nível D, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 1614, de 24 de janeiro de 1990 e no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.046/2014. Processo nº SEI-030001/120739/2025.

PROMOVE por formação o servidor **RENNAN DE OLIVEIRA MENDONCA**, ID. Funcional 50745522/01, matrícula 3081669-8, Professor Docente I 18 horas, do nível C para o nível D, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 1614, de 24 de janeiro de 1990 e no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.046/2014. Processo nº SEI-030001/122678/2025.

PROMOVE por formação o servidor **SAULO BRUNO VASCONCELOS DOS SANTOS**, ID. Funcional 44248750/02, matrícula 3052640-4, Professor Docente I 30 horas, do nível C para o nível D, tendo em vista o disposto no art. 30 da Lei nº 1614, de 24 de janeiro de 1990 e no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.046/2014. Processo nº SEI-030001/121363/2025.

PROMOVE por formação o servidor **CLAUDIO ROSENDO DOS SANTOS**, ID. Funcional 42806623/01, matrícula 930069-0, Professor Docente I 30 horas Ex 18 horas, do nível C para o nível D, tendo em